interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) *E-mail* com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal;

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às décimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos parâmetros do método de selecção Avaliação Curricular.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efectuada, de forma decrescente, tendo por referência a valoração atribuída em cada um dos parâmetros do método de selecção Avaliação Curricular, a saber:

a) Habilitação académica de base (HAB)
b) Experiência Profissional (EP)
c) Formação Profissional (FP)

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de selecção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Senhor Presidente da Câmara é afixada em edital na Câmara Municipal, em data que constará de Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é valido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso é publicitado, na 2.ª série do *Diário da República,* bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Torre de Moncorvo, 22 de Janeiro de 2010. — O Vereador com competência delegada, *António Olímpio da Silva Moreira.*

302832062

MUNICÍPIO DE TRANCOSO

Aviso n.º 2147/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para técnico superior (área de engenharia civil).

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal, acima referido, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 160, de 19 de Agosto de 2009.

A referida lista foi homologada por despacho do presidente da Câmara de 14 de Janeiro de 2010.

Lista unitária de ordenação final

Candidatos admitidos:

Paulo Jorge Cabral Rico — 16 valores.
André do Cabo Pires — 13 valores.
Raquel da Silva Ribeiro — 12 valores.
André Cordeiro Machado — 11 valores.

Candidatos excluídos:

Eduardo Manuel Nabais Neves Renca (*a*).
João Paulo Soares Pereira (*a*).

(*a*) Excluídos por não terem comparecido à prova de conhecimentos.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no Município de Trancoso e disponível na página electrónica deste serviço.

18 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Júlio José Saraiva Sarmento.*

302809901

Aviso n.º 2148/2010

Lista Unitária de Ordenação Final — Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para técnico superior (área de gestão).

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista unitária de ordenação final do Procedimento Concursal, acima referido, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 160 de 19 de Agosto de 2009.

A referida lista foi homologada, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 19 de Janeiro de 2010.

Lista unitária de Ordenação Final

Candidatos admitidos

Ana Maria Ferra de Campos Cavaca — 16,50 Valores
Nuno Agostinho Alves Monteiro — 14.50 Valores
Samaritana José Rodrigues de Freitas — 13 Valores
Daniel Amaro de Melo — 11 Valores

Candidatos excluídos

Carlos Alexandre Pais Baptista (a)
Ana Sofia Saraiva da Silva (b)
Helena Isabel Fraga Rola (b)
Lina Filipa Henriques Marcelino (b)

a) Excluído na fase de apreciação das candidaturas
b) Excluídos por não terem comparecido à prova de conhecimentos

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no Município de Trancoso e disponível na página electrónica deste serviço.

19 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *(Júlio José Saraiva Sarmento)*.

302811204

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extracto) n.º 2149/2010

Lista unitária de ordenação final

Para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se pública a Lista Unitária de Ordenação Final, a seguir descriminada, dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição Jurídica de Emprego Público por Tempo Determinado para um lugar de Técnico Superior (Área de Design), aberto através do aviso (extracto) n.º 13 525/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 146, 30 de Julho de 2009, a qual foi homologada pelo Sr. Vereador dos Recursos Humanos no dia 20 de Janeiro de 2010.

Candidatos aprovados:

1.º Ana Lúcia Gomes de Jesus — 15,73
2.º Ivânia Andreia Coelho Fraústo — 14,40
3.º Laurinda Chin Lee — 13,87
4.º Olga Helena do Vale Gomes — 13,33
5.º Magda de Campos Caseiro — 13,07
6.º Clarisse Gonçalves Regueiró — 12,80
7.º Patrícia Andreia Santos Silva Alcobia — 12,53 *

8.º Joana Filipa Maurício Anselmo — 12,53 *
9.º Vítor Manuel dos Santos Figueira 12,53 **

* Posicionado de acordo com o disposto na alínea *b*) do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
** Posicionado de acordo com o disposto na alínea *a*) do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 22 de Janeiro de 2010. — Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos, a Directora do Departamento de Administração Geral, *Dr.ª Maria Paula Cordeiro Ascensão.*

302831609

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 2150/2010

Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 Junho, foi renovada a comissão de serviço, por Despacho do Senhor Presidente de 2 de Dezembro do seguinte dirigente: Director do Departamento Administrativo e Financeiro, Eduardo Luís Varela Rodrigues, a partir de 12 de Fevereiro de 2010.

31/12/2009. — O Presidente da Câmara, *Dr. Manuel do Nascimento Martins*.

302746405

FREGUESIA DE ABRIGADA

Edital n.º 69/2010

Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças

Nota justificativa

Considerando o exercício do poder tributário da Freguesia e a entrada em vigor da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e a necessidade de proceder à criação do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, em conformidade com o novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, foi elaborado o projecto de Regulamento e Tabela de Taxas da Freguesia de Abrigada.

Após aprovação em reunião ordinária da Junta de Freguesia de Abrigada, de 11 de Dezembro de 2009, de acordo com a alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º da lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e aprovado pelo órgão deliberativo em 29 de Dezembro de 2009, nos termos do disposto da alínea *d*) e *j*) do n.º 2 do artigo 17.º da referida lei, o presente Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas é submetido a apreciação pública, pelo período de 30 dias, sendo para o efeito publicado na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e posteriormente afixado na sede da Junta de Freguesia de Abrigada.

Abrigada, 29 de Dezembro de 2009. — O Presidente da Freguesia, *Joaquim Correia Pedro.*

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d*) e *j*) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em vista o estabelecido na Lei n.º 2/07 de 15 de Janeiro, e aplicado ainda o disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, é aprovado o Regulamento e tabela de taxas, tarifas e licenças em vigor na freguesia de Abrigada.

1 — O disposto no presente Regulamento estabelece, nos termos da lei as taxas, tarifas e licenças, fixando os respectivos quantitativos a aplicar nesta freguesia, para cumprimento das atribuições que dizem respeito aos interesses próprios, comuns e específicos das suas populações.

2 — As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público da autarquia local, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quanto tal seja atribuição da freguesia, nos termos da lei.

3 — O valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

4 — O valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

5 — Nos processos administrativos de interesse particular e naqueles em que haja intervenção de peritos, e ainda nos de julgamento de contra-ordenações, haverá lugar ao pagamento de custas judiciais, as quais reverterão integralmente para os destinatários legais, salvo no que respeita à compensação de despesas efectuadas com peritos estranhos à Junta de Freguesia de Abrigada e outras despesas com consignação própria ou para outras entidades.

Artigo 2.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento é a Junta de Freguesia de Abrigada.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pela Freguesia de Abrigada, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Actualização de valores

1 — Os orçamentos anuais das autarquias locais podem actualizar o valor das taxas estabelecidas nos regulamentos de criação respectivos, de acordo com a taxa de inflação.

2 — A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior efectua-se mediante alteração ao regulamento de criação respectivo e deve conter a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 4.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas e licenças será efectuada com base nos indicadores da tabela tendo em vista os elementos fornecidos pelos interessados ou pelo valor dos serviços prestados.

2 — Os respectivos valores serão arredondados, por excesso, para a dezena de euros imediatamente superior.

3 — Quando a liquidação tenha sido precedida de processo, neste deverá ser anotado, pelo funcionário liquidador, o número, importância e data do documento de cobrança, salvo se for junto ao processo um exemplar do mesmo documento.

4 — De todas as taxas cobradas pela Freguesia será emitido recibo próprio ou documento equivalente que comprove o respectivo pagamento.

Artigo 5.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços:

a) O Estado, seus institutos e organismos autónomos personalizados, bem como as instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal especial;

b) As Autarquias Locais;

c) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;

d) As associações religiosas, culturais, desportivas e ou recreativas, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins.

e) As associações e comissões de moradores, legalmente constituídas, pelas actividades que se destinem, directamente, à realização dos seus fins.